



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/96
de 31 de Janeiro de 1996

"Dispõe sobre regulamentação do trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos, calçadas e jardins da municipalidade."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1776
DE 31 DE JANEIRO DE 1996

Artigo 1º - É expressamente proibido o trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos, calçadas e jardins da municipalidade.

Artigo 2º - Os proprietários ou condutores de animais que transgredirem o disposto no Artigo anterior estão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) UFIR's, quando da primeira infração, 200 (duzentas) UFIR's no caso de reincidência e 400 (quatrocentas) UFIR's no caso de uma terceira infração, por animal apreendido.

Parágrafo 1º - Os animais soltos ou amarrados nas ruas, praças, calçadas, passeios públicos ou jardins da municipalidade, serão apreendidos e depositados em imóvel da Prefeitura, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas citadas no Artigo 2º.

Parágrafo 2º - Os animais apreendidos estarão sujeitos às despesas de estadia e alimentação no Depósito Municipal calculadas da seguinte forma:

- a) cães e caprinos, por cabeça e por dia, 20 (vinte) UFIR's;
- b) animais de grande porte, por cabeça e por dia, 30 (trinta) UFIR's.

Parágrafo 3º - Os animais que permanecerem apreendidos por mais de 30 (trinta) dias, serão postos em hasta pública, revertendo o produto dos mesmos para a cobertura de multas e estadia.

Artigo 3º - Caberá a municipalidade, por seus fiscais ou servidores designados pelo Senhor Prefeito Municipal, a aplicação das penalidades contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

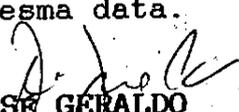
Artigo 4º - A municipalidade poderá solicitar o auxílio do policiamento para fiscalização e cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, as da Lei nº 1.411, de 25 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 31 DE JANEIRO DE 1996

~~VICENTE ANTONIO MARIANO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JOSE GERALDO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO
(SUBSTITUTO)